



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021
CREDENCIAMENTO Nº 002/2021**

**ANEXO 02
REQUERIMENTO PARA
CREDENCIAMENTO PESSOA
JURÍDICA**

OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ACORDO COM A TABELA SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE



REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA

À Secretaria Municipal de Saúde do Município de Penaforte

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição como Credenciado para prestação de serviços **EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS** conforme estabelecido pelo Edital de **CREDENCIAMENTO Nº 002/2021**, anexando a este requerimento os seguintes documentos:

- Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;
- Documentos de identificação contendo foto do responsável legal, válido na forma da lei.
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física dos sócios.
- Cartão do CNPJ;
- Certidão Negativa de débito com o Município sede do estabelecimento;
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Federal, através da "Certidão de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, dentro do prazo de validade, abrangendo também prova de regularidade junto a Previdência Social;
- Certidão Negativa de Débitos com o Estado sede do estabelecimento;
- Certidão Negativa de Débitos com o Município sede do estabelecimento;
- Certidão Negativa de débito com o FGTS;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n.º 5452, de 1º de maio de 1943. (CNDT).
- Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;
- Licença Sanitária do estabelecimento;
- Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Nome/Razão Social:

CNPJ Nº

Endereço Comercial

CEP Cidade Estado

Município de _____, _____ de _____ de 2020.

Nome legível e Assinatura do Requerente



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021
CREDENCIAMENTO Nº 002/2021**

**ANEXO 03
PROPOSTA DE PREÇOS**

OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ACORDO COM A TABELA SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE



PROPOSTA DE PREÇOS

(local e data), de de 2020.

Nome/Razão Social:

CNPJ Nº

Endereço Comercial

CEP Cidade Estado

À
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

REF.: PROPOSTA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021.
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021.

Prezados Senhores:

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de preços, relativa a de **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ACORDO COM A TABELA SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE**, conforme edital de credenciamento.

ANEXO - TABELA SUS			
	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO - Tabela SUS (R\$)
01			
02			
(...)			

Os serviços de exames laboratoriais constantes na tabela SUS do Ministério da Saúde a serem executados, serão remunerados em conformidade com os valores constantes da tabela data SUS vigente.

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias.

.....
(assinatura, carimbo e/ou identificação digitada do nome do representante legal)
CPF:



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021
CREDENCIAMENTO Nº 002/2021**

**ANEXO 04
MINUTA DO CONTRATO**

OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ACORDO COM A TABELA SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE.

MINUTA DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2021
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2021**

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o Município de Penaforte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 07.414.931/0001-85, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas Sr., portador da carteira de identidade n.º, e CPF n.º, residente e domiciliado nesta cidade de Penaforte, adiante denominado CONTRATANTE e de outro lado como CONTRATADA, a empresa, inscrita no CNPJ sob n.º, situado à rua, neste ato representada neste ato por seu(ua) sócio administrador(a) Sr.(a), inscrito(a) CPF sob n.º e RG sob número, residente e domiciliado(a) na rua, tem justo e acordado o com base no **Processo Licitatório nº 002/2021**, realizado via **CREDENCIAMENTO N.º 002/2021**, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a Credenciamento de Pessoa Jurídica especializada em serviços de Exames Laboratoriais de acordo com a tabela SUS - Sistema Único de Saúde, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Penaforte/CE, conforme Anexo I do edital.

1.1.1 Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Contratada;

1.1.2 Fica a cargo do Contratado a logística correta conservação e transporte de materiais coletados no Posto de coleta situado na sede do Município de Penaforte.

CLAUSULA SEGUNDA: FINALIDADE

2.1. A finalidade deste Contrato é dotar os pacientes do município de Penaforte de exames laboratoriais indispensáveis à preservação de sua saúde.

CLAUSULA TERCEIRA: DO PACIENTE

3.1. Os pacientes dos serviços, objeto deste chamamento público constituir-se-á de usuários pertencentes à comunidade em geral.

CLAUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Executar exames laboratoriais nas áreas previstas (análises clínicas ou microbiologia clínica)

4.2. Manter os serviços de realização de exames laboratoriais por 08 (oito) horas diárias;

4.3. Providenciar a entrega de resultado dos exames no prazo máximo de até 05 (cinco) dias;

4.4. Providenciar a entrega de resultados dos exames especiais, realizados fora do Município de Penaforte, em até 15 (quinze) dias após a coleta;

4.5. Providenciar a entrega dos resultados dos exames de casos caracterizados como urgência/emergência em até 24(vinte e quatro) horas após o horário solicitado para coleta;

4.6. Executar os serviços em sede própria com seu pessoal, insumos e equipamentos;

4.7. Realizar as entregas de resultados de exames por meio de funcionários de seu quadro, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, independente do local de coleta;

4.8. Disponibilizar posto de coleta na sede do município de Penaforte;

4.9. Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização de exames laboratoriais, através de entidade de referência, periodicamente, sem ônus para a SESA;

- 4.10. Manter em seu quadro de funcionários, farmacêutico, responsável técnico com habilitação superior em Bioquímica, com inscrição no Conselho Regional de Farmácia;
- 4.11. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 4.12. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 4.13. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- 4.14. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- 4.15. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 4.16. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- 4.17. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado;
- 5.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- 5.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;
- 5.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

CLÁUSULA SEXTA: DOS VALORES

- 6.1. O Valor Estimado do contrato importa a quantia de R\$
(.....).
- 6.2. Os preços dos serviços ora CONTRATADOS serão pagos pela CONTRATANTE de acordo com os valores relacionados na tabela atualizada SUS.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos pela prestação de serviços serão efetuados pela SESA, após o recebimento da fatura SUS, mediante apresentação de nota fiscal de acordo com os valores apresentados em planilhas devidamente atestadas pela Contratante.
- 7.1.1. O pagamento será efetuado mensalmente através de crédito em conta corrente da empresa prestadora de serviço;

7.1.2. O documento de cobrança (nota fiscal) a que se refere o Caput desta cláusula deverá vir acompanhado, ainda, de cópia dos seguintes documentos de regularidade fiscal (Regularidade com o FGTS, e Certidões Negativas de Impostos Federais, Estaduais e Municipais);

7.1.3. O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados em 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da fatura. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DA GLOSA

8.1. Reserva-se ao CONTRATANTE, mediante análise técnica e financeira, o direito de deduzir, total ou parcialmente os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições da tabela SUS do valor a receber da CONTRATADA:

8.1.1. A CONTRATANTE poderá exigir a apresentação de documentos complementares à realização das análises;

8.1.2. A CONTRATANTE encaminhará ao CONTRATADO relatório consubstanciado contendo as justificativas das glosas;

8.1.3. Reserva-se ao CONTRATADO o direito de recorrer das glosas no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento das mesmas, devendo o recurso ser por escrito e conter os seguintes dados:

- a) Data de atendimento,
- b) Discriminação do(s) item(s) glosado(s),
- c) Valor do(s) item (s) glosado (s) e
- d) Fundamentação para a revisão da glosa

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com este Termo correrão à conta da dotação orçamentária consignada na fonte **1401.10.301.0029.2.068**, sob elemento de despesa **3.3.90.39.00**, com utilização da Fonte de Recursos: **Próprios do Tesouro Municipal e/ou Transferidos pela União e/ou Estado**.

9.2. As despesas previstas para o próximo exercício ocorrerão à conta de dotação específica consignada no Orçamento Geral da SESA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. Face ao disposto no Art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do presente Instrumento, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO garantido a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as penalidades de:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos; e

10.1.1. Da aplicação das penalidades previstas no Caput desta cláusula e da rescisão unilateral, caso ocorra, caberá ao CONTRATADO direito de recorrer administrativamente, dentro do prazo estabelecido no Art. 162 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL



11.1. A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regula-se pelo disposto nos artigos 927 a 943 do CAPÍTULO I e 944 a 954 do CAPÍTULO II do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

12.1. Com base nas disposições contidas no, Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93, o presente Instrumento vigorará por 12 meses, com início em / .../..., podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por no máximo de 60 (sessenta) meses, através de termo aditivo.

12.1.1. O prazo de vigência do presente cadastramento em exercícios subsequentes ficará condicionado à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. Em conformidade com o previsto no art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93, este Instrumento será publicado em Diário Oficial, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato, o não cumprimento de qualquer das suas cláusulas ou condições, bem como os motivos previstos na Lei 8.666/93.

14.2. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 a 60 dias para ocorrer a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO

15.1. O presente Termo tem como base a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Penaforte, estado do Ceará para dirimir qualquer questão referente ao presente contrato.

16.2. E por assim haverem livremente acordado, as partes assinam o presente em três vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas.

Penaforte/Ceará, de de 2020.

.....
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

.....
Contratado

Testemunhas:

.....
Nome:
CPF:

.....
Nome:
CPF:



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021
CREENCIAMENTO Nº 002/2021

ANEXO 05
MODELO DE DECLARAÇÕES

OBJETO

CREENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ACORDO COM A TABELA SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE



DECLARAÇÃO Nº 01

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021
CREDENCIAMENTO Nº 002/2021**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ACORDO COM A TABELA SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE.

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ MF nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação na licitação na modalidade , **PROCESSO LICITATÓRIO nº 002/2021**, na modalidade **CREDENCIAMENTO Nº 002/2021**, bem como atendendo ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, em cumprimento ainda ao que determina o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Lei nº 9.854, de 27/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Acrescentar se for o caso: Declara que emprega menor de dezesseis e maior de quatorze anos exclusivamente na condição de aprendiz.

LOCAL E DATA

Assinatura do Representante Legal



DESPACHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021 CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ACORDO COM A TABELA SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE.

A Assessoria Jurídica;

Em cumprimento ao que determina o art. 38 parágrafo único da Lei 8666/93, encaminho presente processo para a emissão de Parecer Jurídico sobre o instrumento convocatório (Edital) e seus anexos.

SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE, em PENAFORTE (CE), 08 de Julho de 2021.


VALDILANIO SOBRAL GONÇALVES PEREIRA
PRESIDENTE DA CPL



PARECER JURIDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ACORDO COM A TABELA SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE.

Prevê o parágrafo único do art. 38 da Lei de Licitações, que *“as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por Assessoria jurídica da Administração”*.

Analisando o referido processo, assim como o instrumento convocatório (EDITAL), concluo que os mesmos guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial, o disposto nos arts. 40 e 55 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Dessa forma, não vemos óbice a que se dê prosseguimento ao certame, na forma da lei.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

PENAFORTE (CE), 08 de Julho de 2021.

GLAUBIA VIEIRA DE OLIVEIRA
Procuradora Jurídica do Município
OAB/CE Nº 41.541